

## CONTRATO COM O ASSOCIADO FININVEST CARTÃO DE CRÉDITO EMPRESAS

O BANCO ITAUCARD S.A., instituição financeira com sede na Alameda Pedro Calil nº. 43, Vila das Acácias, no Município de Poá SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.192.451/0001-70, na condição de sucessor do BANCO FININVEST S.A., no desenvolvimento de sua atividade principal de prestação de serviços de gestão de pagamentos realizados por meio de cartão de crédito por ele emitido e administrado, bem como de abertura de crédito em favor dos titulares de referidos cartões, neste ato, estipula as regras e condições que regerão suas relações jurídicas com as pessoas, que, nos termos aqui previstos e pela adesão a este Contrato, tornarem-se titular de cartão de crédito emitido e administrado pelo estipulante.

### I- DAS DEFINIÇÕES:

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, serão adotadas as seguintes definições, quando grafadas em letra maiúscula, no singular ou no plural:

**ASSOCIADO** significa, em conjunto, a EMPRESA e os USUÁRIOS.

**CARTÃO DE CRÉDITO** significa o conjunto de serviços, financeiros ou não, oferecidos nos termos deste Contrato pelo EMISSOR à EMPRESA, e descritos na cláusula 2, abaixo.

**CARTÕES PLÁSTICOS** são os cartões de material plástico de propriedade exclusiva do EMISSOR, emitidos e concedidos para uso pessoal e intransferível da EMPRESA para a realização de OPERAÇÕES exclusivamente por intermédio dos USUÁRIOS, e que constituem o principal meio de utilização dos serviços que compõem o CARTÃO DE CRÉDITO. Os CARTÕES PLÁSTICOS conterão nome e assinatura de cada USUÁRIO, nome da EMPRESA, visando a sua identificação junto aos ESTABELECIMENTOS, número, data de validade e o nome do EMISSOR, podendo conter também a marca da BANDEIRA.

**COMPRAS** entende-se a modalidade de OPERAÇÃO

1

eletrônico, de que conste o valor total da OPERAÇÃO, a fim de comprovar seus efetivos termos.

5.4.2. A assinatura do comprovante da OPERAÇÃO ou o uso da SENHA no terminal apropriado, implica manifestação contratual pela EMPRESA, irrevogável e irretirável, de aceitação irrestrita da OPERAÇÃO, bem como a obrigação de pagar ao EMISSOR, na respectiva data de vencimento, o valor correspondente àquela OPERAÇÃO.

5.5. O USUÁRIO deverá utilizar os CARTÕES PLÁSTICOS unicamente nos termos previstos neste Contrato, e exclusivamente para realizar as modalidades de OPERAÇÕES disponibilizadas.

5.6. O REPRESENTANTE AUTORIZADO poderá cancelar, a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, qualquer CARTÃO PLÁSTICO concedido a qualquer USUÁRIO, bastando entrar em contato com a Central de Atendimento do EMISSOR. O cancelamento terá efeitos imediatos, a partir do momento em que o EMISSOR receber, em sua Central de atendimento telefônico, a manifestação do REPRESENTANTE AUTORIZADO solicitando o cancelamento.

5.6.1 O EMISSOR poderá cancelar a qualquer momento, e sem a necessidade de especificar o motivo, qualquer CARTÃO PLÁSTICO de titularidade da EMPRESA, conforme sua política de análise de crédito. Nesses casos, a EMPRESA deverá ser avisada, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

5.6.2. O cancelamento de um CARTÃO PLÁSTICO, pelo EMISSOR ou pela EMPRESA, não implicará o cancelamento dos demais CARTÕES PLÁSTICOS eventualmente disponibilizados à EMPRESA, tampouco exonerará a EMPRESA da obrigação de pagar as despesas já havidas com a utilização do CARTÃO PLÁSTICO cancelado, a qualquer título.

### VI- DAS COMPRAS

6.1. As COMPRAS poderão ser realizadas pelo ASSOCIADO em qualquer das seguintes modalidades:

7

que consiste na aquisição de bens ou serviços pelo USUÁRIO nos ESTABELECIMENTOS, paga mediante a utilização de CARTÃO PLÁSTICO.

CRÉDITO significa operação de financiamento ou empréstimo pessoal que poderão ser contratados pela EMPRESA junto ao EMISSOR para realização de COMPRAS, conforme previsto neste Contrato.

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS** são os documentos impressos pelo EMISSOR e enviados à EMPRESA, a fim de informar-lhe seus débitos e créditos decorrentes da utilização de qualquer dos serviços que compõem o CARTÃO DE CRÉDITO. O DEMONSTRATIVO DE DESPESAS juntamente com a ficha de compensação bancária, constitui o principal meio de pagamento pela EMPRESA, e serão emitidos em uma única via e encaminhados apenas para a EMPRESA, a fim de facilitar a visualização pela EMPRESA das obrigações contraídas.

**EMISSOR é o BANCO ITAUCARD S.A.**

**EMPRESA** é a pessoa jurídica aceita pelo EMISSOR e cuja qualificação e registro se encontrem no banco de dados deste. A EMPRESA é responsável pelos lançamentos dos débitos e créditos relativos à utilização dos CARTÕES PLÁSTICOS pelos USUÁRIOS e possui RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA com os DEVEDORES SOLIDÁRIOS e os USUÁRIOS pelo cumprimento de suas obrigações.

**ENCARGOS** é o somatório de tributos e da taxa de juros remuneratórios, que incidirão sempre que o ASSOCIADO contratar CRÉDITO junto ao EMISSOR, conforme previsto neste Contrato.

**MEIOS DE COMUNICAÇÃO** significam todos os meios disponibilizados pelo EMISSOR para comunicações com o ASSOCIADO com respeito ao CARTÃO DE CRÉDITO, incluindo o SITE, central de atendimento telefônico, mensagens dispostas de forma destacada nos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS e mensagens eletrônicas enviadas ao ASSOCIADO.

**OPERAÇÕES** são todas e quaisquer operações

2

(i) COMPRAS à vista, nas quais o valor da COMPRA deverá ser pago em uma única parcela na primeira data de vencimento após a respectiva COMPRA, sem a incidência de ENCARGOS; (ii) COMPRAS PARCELADAS, quando assim disponibilizadas nos estabelecimentos, nas quais o valor da COMPRA deverá ser pago em diversas parcelas, desde que permitido pela legislação em vigor.

6.2. As parcelas em que se dividem o preço da COMPRA deverão ser pagas mensalmente na data de vencimento das obrigações da EMPRESA perante o EMISSOR em cada mês.

6.3. As COMPRAS PARCELADAS poderão ser realizadas pelo USUÁRIO conforme as seguintes opções: (i) parcelamento concedido mediante autorização prévia do EMISSOR, quando disponibilizado no ESTABELECIMENTO, conforme quantidade de parcelas solicitada pelo USUÁRIO e disponibilizada no ESTABELECIMENTO, sem a incidência de ENCARGOS, desde que não haja inadimplência, tampouco contratação de CRÉDITO por parte da EMPRESA. É facultada a cobrança da tarifa de agendamento de cada parcela, comunicada à EMPRESA por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO; ou (ii) parcelamento concedido mediante concessão de CRÉDITO pelo EMISSOR à EMPRESA, conforme quantidade de parcelas solicitada pelo USUÁRIO e disponibilizada pelo EMISSOR, com a incidência de ENCARGOS sobre o valor total da COMPRA, desde a data de sua realização até a data do vencimento, facultada a cobrança de tarifa, comunicada à EMPRESA por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

6.4. Em caso de mora no pagamento das parcelas devidas pela EMPRESA por força das COMPRAS PARCELADAS previstas na Cláusula 6.3 acima, fica o EMISSOR autorizado a estabelecer o vencimento antecipado da dívida conforme previsto na cláusula 13.2.1 do Contrato. Nesta hipótese, o EMISSOR poderá, de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, propor à EMPRESA, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, a renegociação da dívida vencida antecipadamente, mediante concessão de CRÉDITO para

8

realizadas mediante a utilização dos CARTÕES PLÁSTICOS, especificamente COMPRAS, e outras operações que poderão vir a ser disponibilizadas pelo EMISSOR.

**PAGAMENTO MÍNIMO** é o valor mínimo de todas as despesas havidas pela EMPRESA por força de utilização dos CARTÕES PLÁSTICOS, que a EMPRESA deve pagar em cada mês caso queira optar pela contratação de CRÉDITO para financiamento do saldo devedor remanescente, e que será informado a EMPRESA por meio do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.

**REPRESENTANTE AUTORIZADO** é a pessoa física autorizada pela EMPRESA e indicada no quadro III do Termo de Adesão ao Contrato com o Associado Fininvest – Cartão de Crédito Empresas, a tratar assuntos relacionados com o presente Contrato, em especial para solicitar os CARTÕES PLÁSTICOS e providenciar seu cancelamento.

**ESTABELECIMENTOS** são os fornecedores de bens e serviços situados em território nacional conveniados ao EMISSOR e à processadora de cartões, nos quais o USUÁRIOS estarão habilitados a utilizar o CARTÃO PLÁSTICO para a realização das OPERAÇÕES.

**SENHA** é o código sigiloso atribuído a cada USUÁRIO, que lhe permite realizar OPERAÇÕES e consultar informações relacionadas ao respectivo CARTÃO PLÁSTICO, e que constituirá, para todos os efeitos, a sua assinatura por meio eletrônico.

**SITE** é o endereço de acesso disponível na Internet para comunicação entre o ASSOCIADO e o EMISSOR: www.fininvest.com.br.

**USUÁRIO** é a pessoa física indicada pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO para utilizar o CARTÃO PLÁSTICO na realização das OPERAÇÕES, o qual possui RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA com a EMPRESA pelo cumprimento das obrigações assumidas por força deste Contrato.

**VALOR LIMITE** significa o valor máximo atribuído

3

novo parcelamento e incidência dos respectivos ENCARGOS. Ficará a exclusivo critério da EMPRESA a aceitação ou recusa da renegociação proposta pelo EMISSOR.

### VII- DOS CRÉDITOS

7.1. Nos termos previstos nesta cláusula e para as finalidades aqui estipuladas, a EMPRESA poderá contratar CRÉDITOS junto ao EMISSOR, conforme o item “ii” da cláusula 2.1 deste Contrato para: (i) financiar à EMPRESA o pagamento dos gastos e despesas havidos com a utilização do CARTÃO PLÁSTICO e descritos nos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS, na hipótese em que a EMPRESA efetuar o pagamento igual ou superior ao PAGAMENTO MÍNIMO e inferior ao valor total dos débitos previstos no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; (ii) financiar, no ato da aquisição, o preço da COMPRA efetuado pelo USUÁRIO, de acordo com o previsto na cláusula 6 deste Contrato; ou (iii) realização de qualquer outra operação pelo USUÁRIO, mediante a concessão de financiamento, já disponibilizada nos termos deste Contrato, ou que venha a ser disponibilizada posteriormente, mediante alteração deste Contrato nos termos da cláusula 14, abaixo.

7.1.1. O financiamento dos gastos e despesas decorrentes da utilização do CARTÃO DE CRÉDITO será contratado por meio da realização de pagamento igual ou superior ao PAGAMENTO MÍNIMO e inferior ao total devido pela EMPRESA na data do efetivo pagamento. O valor do CRÉDITO corresponderá, então, à diferença existente entre o montante total devido pela EMPRESA indicado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS e o valor pago. O EMISSOR poderá, em qualquer mês, não realizar oferta do financiamento referido nesta cláusula, hipótese em que a EMPRESA deverá necessariamente pagar o valor integral de seus débitos indicados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS.

7.1.2. O financiamento do preço da COMPRA, referido no item (ii) da cláusula 7.1 acima, considerará-se-á contratado pela EMPRESA no momento em que (i) o EMISSOR aceitar a proposta do USUÁRIO, contida na opção, feita por esse junto ao ESTABELECIMENTO, de realizar a COMPRA em modalidade que implique

9

pelo EMISSOR à EMPRESA para a utilização do CARTÃO PLÁSTICO, exclusivamente por intermédio dos USUÁRIOS, que será compartilhado, sem divisão de percentual, entre os CARTÕES PLÁSTICOS.

### II- DO OBJETO

2.1. Com a adesão a este Contrato será constituída, entre o EMISSOR e a EMPRESA, relação jurídica de CARTÃO DE CRÉDITO, que tem por conteúdo: (i) a prestação, pelo EMISSOR ao USUÁRIO, de serviços de gestão e administração de pagamentos, nos termos da cláusula 5.1. deste Contrato; e (ii) a abertura de crédito, pelo EMISSOR à EMPRESA, por intermédio das OPERAÇÕES realizadas pelos USUÁRIOS, nos termos e nas hipóteses previstas na cláusula 7.1. deste Contrato.

2.2. A relação jurídica de CARTÃO DE CRÉDITO será regida pelas regras e condições gerais dispostas no corpo deste Contrato, e pelas regras e condições aplicáveis a cada CARTÃO PLÁSTICO efetivamente desbloqueado pelo ASSOCIADO.

### III- DA ADESÃO AO CONTRATO

3.1. A adesão a este Contrato pela EMPRESA está sujeita à prévia aceitação pelo EMISSOR, e poderá ser feita por qualquer das seguintes formas: (i) Pela EMPRESA, por meio de seus representantes legais: com a assinatura no Termo de Adesão (ii) Pelos USUÁRIOS: (a) com o desbloqueio do CARTÃO PLÁSTICO junto à Central de Atendimento do EMISSOR (“Central de Atendimento”); ou (e) com a utilização do CARTÃO PLÁSTICO, comprovada por meio da assinatura do USUÁRIO no comprovante de OPERAÇÕES ou com a utilização da SENHA.

3.2. Uma cópia deste Contrato será remetida à EMPRESA por intermédio do REPRESENTANTE AUTORIZADO e a cada USUÁRIO, e ainda será mantida no SITE, permitindo a consulta por qualquer pessoa interessada.

### IV- DA INDICAÇÃO DOS USUÁRIOS E RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

4.1. Caberá à EMPRESA, por meio de seu REPRESENTANTE AUTORIZADO, indicar os

4

financiamento pelo EMISSOR; e (ii) o USUÁRIO formalizar sua aceitação da respectiva COMPRA nos termos da cláusula 5.4.2. acima.

7.2. Os CRÉDITOS contratados terão vencimento mensal no dia estipulado no momento da adesão a este Contrato ou desbloqueio dos CARTÕES PLÁSTICOS, indicado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, data em que a EMPRESA poderá efetuar o pagamento integral dos CRÉDITOS contratados ou refinanciar-los, conforme previsto na cláusula 13.1. deste Contrato.

7.3. Os CRÉDITOS ficarão sujeitos aos ENCARGOS, incidentes desde a data da contratação do CRÉDITO ou do respectivo refinanciamento, que serão informados à EMPRESA pelos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, de forma a respeitar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

7.3.1. Os juros remuneratórios devidos por força do CRÉDITO incidirão diariamente sobre o saldo devedor total do CRÉDITO, desde a data da contratação do CRÉDITO até a data de sua efetiva liquidação, com base em um fator diário calculado considerando-se um mês de 4 (quatro) semanas.

7.3.2. A manifestação de contratação de CRÉDITO, efetuada nos termos das cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, implica a aceitação pela EMPRESA dos ENCARGOS incidentes sobre referido CRÉDITO, bem como de sua obrigação de pagar ao EMISSOR, na respectiva data de vencimento, o valor correspondente ao CRÉDITO, acrescidos dos eventuais ENCARGOS.

7.4. O EMISSOR poderá, a qualquer momento, de acordo com sua política de crédito, negar a concessão de CRÉDITO à EMPRESA.

### VIII- DO VALOR LIMITE

8.1. O VALOR LIMITE concedido pelo EMISSOR à EMPRESA, conforme seus critérios de análise de crédito, poderá ser utilizado por meio de um ou mais CARTÕES PLÁSTICOS oferecidos pelo EMISSOR.

8.2. O EMISSOR oferecerá à EMPRESA sistemática de

10

USUÁRIOS, por intermédio de assinatura de proposta de adesão ou, a qualquer momento, pela Central de Atendimento do EMISSOR (“Central de Atendimento”), a qual deverá fornecer ao EMISSOR os dados cadastrais dos USUÁRIOS e respectivos documentos solicitados pelo EMISSOR.

4.2. A EMPRESA se responsabiliza por toda e qualquer OPERAÇÃO efetuada pelos USUÁRIOS por ela indicados, ainda que tal OPERAÇÃO não tenha sido previamente autorizada pela EMPRESA.

4.3. O REPRESENTANTE AUTORIZADO poderá, a qualquer tempo, sob sua responsabilidade, solicitar ao EMISSOR, o bloqueio ou o cancelamento do CARTÃO PLÁSTICO de qualquer USUÁRIO, não havendo qualquer responsabilidade do EMISSOR em relação a reclamações por parte dos USUÁRIOS em virtude do cancelamento de seus respectivos CARTÕES PLÁSTICOS nos termos desta cláusula.

4.4. Até o cancelamento previsto na cláusula 4.3, a EMPRESA se responsabiliza pelo pagamento de todas as OPERAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO.

### V- DO SERVIÇO DE GESTÃO DE PAGAMENTOS

5.1. O serviço de gestão de pagamentos que compõe a relação jurídica de CARTÃO DE CRÉDITO, referidos no item (i) da cláusula 2.1 deste Contrato, será prestado pelo EMISSOR à EMPRESA, sempre que os USUÁRIOS utilizarem qualquer CARTÃO PLÁSTICO para efetuar COMPRAS, conforme cláusula 6 deste Contrato.

5.1.1. Para possibilitar a prestação dos serviços de gestão de pagamentos aqui referido, o EMISSOR: (i) emitirá e enviará CARTÕES PLÁSTICOS à EMPRESA, bem como substituirá e cancelará referidos CARTÕES PLÁSTICOS, conforme seja necessário; (ii) processará as OPERAÇÕES; e (iii) administrará o pagamento a ser realizado aos ESTABELECIMENTOS.

5.2. O EMISSOR emitirá e enviará os CARTÕES PLÁSTICOS bloqueados que forem solicitados pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO no momento de sua adesão a este Contrato e que tenham sido aprovados pelo EMISSOR. O desbloqueio dos CARTÕES

5

comprometimento e reconstituição do VALOR LIMITE que será:

(A) Comprometido pelo valor total de: (i) todos os gastos e despesas decorrentes da utilização dos CARTÕES PLÁSTICOS; (ii) todas e quaisquer tarifas devidas ao EMISSOR, nos termos deste Contrato; (iii) todos os CRÉDITOS contratados; (iv) todos os ENCARGOS devidos por força dos CRÉDITOS; (v) de qualquer outra obrigação pecuniária da EMPRESA perante o EMISSOR relacionada com a relação jurídica de CARTÃO DE CRÉDITO regulamentada por este CONTRATO, ou relacionada com a titularidade ou utilização em qualquer OPERAÇÃO, de qualquer CARTÃO PLÁSTICO; e (B) Reconposto pelo valor total de: (i) todo e qualquer pagamento efetuado pelo ASSOCIADO ao EMISSOR, por força deste Contrato; e (ii) todo e qualquer crédito, que, a qualquer título, o ASSOCIADO tenha contra o EMISSOR.

8.3. A cada mês, na data acertada com a EMPRESA nos termos da cláusula 13.1, será apurado e informado à EMPRESA por intermédio dos DEMONSTRATIVOS DE DESPESAS emitidos nos termos da cláusula 12 deste Contrato, o saldo das despesas havidas por força da utilização dos CARTÕES PLÁSTICOS e o VALOR LIMITE disponível.

8.4. O USUÁRIO deverá respeitar o VALOR LIMITE, realizando OPERAÇÕES até o valor máximo concedido pelo EMISSOR. O VALOR LIMITE poderá ser reduzido ou aumentado a livre critério do EMISSOR, mediante prévia comunicação escrita à EMPRESA, com o lançamento de informações ou mensagens no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, de forma destacada. O uso do CARTÃO PLÁSTICO, após a comunicação à EMPRESA, em qualquer de suas formas implicará na expressa concordância da EMPRESA ao novo VALOR LIMITE.

8.5. O EMISSOR poderá, a seu exclusivo critério, autorizar o USUÁRIO a realizar OPERAÇÕES acima do VALOR LIMITE total, sujeitando-se a EMPRESA, nesse caso, ao pagamento de uma tarifa comunicada à EMPRESA por qualquer dos MEIOS DE

11

PLÁSTICOS deverá ser solicitado de acordo com o procedimento indicado pelo EMISSOR. No ato do recebimento do CARTÃO PLÁSTICO, o USUÁRIO deverá apor a respectiva assinatura no local indicado, ficando a EMPRESA responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da falta de assinatura no CARTÃO PLÁSTICO.

5.3. O EMISSOR, de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, bem como de acordo com seus procedimentos internos, poderá oferecer à EMPRESA um ou mais CARTÕES PLÁSTICOS, apropriados para a realização de OPERAÇÕES pelos USUÁRIOS, nos ESTABELECIMENTOS.

5.3.1. O ENVIO DE UM DETERMINADO CARTÃO PLÁSTICO NÃO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DO EMISSOR DE OFERECER PARA EMPRESA, OU ACEITAR SUA SOLICITAÇÃO, DE QUALQUER OUTRO CARTÃO PLÁSTICO.

5.3.2. As regras e condições aplicáveis a cada CARTÃO PLÁSTICO serão informadas à EMPRESA por meio do guia de usuário e outros materiais informativos que acompanharão cada CARTÃO PLÁSTICO oferecido.

5.3.3. Ficará a exclusivo critério da EMPRESA a aceitação dos CARTÕES PLÁSTICOS a serem oferecidos pelo EMISSOR, nos termos deste Contrato. Cada CARTÃO PLÁSTICO será considerado aceito uma vez que o USUÁRIO o desbloqueie.

5.4. Para a utilização de qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS, o USUÁRIO deverá apresentá-lo nos ESTABELECIMENTOS, conjuntamente com documento de identidade, de validade nacional. Para efetivar a OPERAÇÃO, o USUÁRIO deverá sempre assinar o comprovante da OPERAÇÃO; O USUÁRIO, antes de efetivar a OPERAÇÃO, deverá verificar se estão corretos os dados a ela referentes lançados no comprovante, exibidos pelo terminal eletrônico ou informados pelo telefone, conforme o caso.

5.4.1. O USUÁRIO deverá sempre exigir do ESTABELECIMENTO documento, escrito ou

6

COMUNICAÇÃO.

**8.6. Se, por superveniência de normas legais ou regulamentares, alterarem-se as atuais condições aplicáveis a ativos, passivos, receitas e resultados das instituições financeiras às quais se submete a operação objeto deste Contrato, especialmente na ocorrência de instituição de tributos, contribuições ou empréstimos compulsórios, o VALOR LIMITE poderá ser reduzido até o montante do efetivo saldo devedor, mediante prévia comunicação à EMPRESA, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.**

**8.7. Caso opte pela contratação de PAGAMENTO MÍNIMO, a EMPRESA fica ciente de que o VALOR LIMITE respectivo permanecerá comprometido conforme valor do CRÉDITO contratado e somente será total ou parcialmente reconstituído na medida em que for efetuado o pagamento total do respectivo CRÉDITO.**

### IX- DAS TARIFAS E COMISSÕES

9.1. Como remuneração pela manutenção da EMPRESA em seus sistemas de gestão de pagamentos, bem como pelo crédito aberto, o EMISSOR poderá cobrar as tarifas e comissões abaixo discriminadas, cujos valores serão previamente informados à EMPRESA por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato: (i) tarifa anual (anuidade) que decorre da disponibilização de todas as funcionalidades do produto CARTÃO, e será cobrada no início de cada período de 12 (doze) meses de permanência da EMPRESA nos sistemas de gestão de pagamentos do EMISSOR, conforme quantidade de CARTÕES PLÁSTICOS utilizados pela EMPRESA; (ii) tarifa mensal relativa ao controle do VALOR LIMITE utilizado pela EMPRESA, que poderá ser cobrada por cada DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; (iii) comissão de operação ativa, comissão de operação ativa rotativo e comissão de operação ativa por renegociação devidas em decorrência da utilização e manutenção de CRÉDITO aberto à EMPRESA; (iv) tarifa de saque decorrente da disponibilização e contratação de CRÉDITO pela EMPRESA, mediante

12

saque ou telesaque;  
(v) tarifa de excesso de limite decorrente da utilização do CARTÃO além do VALOR LIMITE disponibilizado pelo EMISSOR à EMPRESA;  
(vi) tarifa de prestação de serviços relativas ao PAGAMENTO DE CONTAS;  
(vii) tarifa de reemissão de CARTÕES PLÁSTICOS, quando solicitada pela EMPRESA, a qual não será devida se a reemissão ocorrer em virtude de qualquer motivo ocasionado pelo EMISSOR ou PROCESSADORA;  
(viii) tarifa de custo de manutenção de conta devida em virtude da prestação do serviço de gestão de pagamentos, quando houver qualquer utilização do CARTÃO, ou quando emitido e remetido à EMPRESA o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS com valores a pagar, que não será cobrada de forma cumulada com a tarifa de anuidade;  
(ix) tarifa de disponibilização de linha de crédito na modalidade parcelamento do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; e  
(x) tarifa de cadastro e tarifa de renovação de cadastro devidas em virtude da realização de pesquisas em serviços de proteção ao crédito, base de dados e manutenção das informações cadastrais.

9.2. O EMISSOR, a seu critério e por mera liberalidade, poderá alterar a periodicidade de cobrança das tarifas previstas acima, bem como poderá efetuar o reajuste do valor de qualquer delas mediante prévia comunicação à EMPRESA por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

9.3. Poderá ainda o EMISSOR cobrar outras tarifas a título de remuneração pelos serviços disponibilizados à EMPRESA e relacionados ao CARTÃO DE CRÉDITO, sendo certo que tais tarifas serão divulgadas de forma a respeitar as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, e de acordo com o previsto na Cláusula 16.1. deste Contrato.

#### X - DA GUARDA DOS CARTÕES PLÁSTICOS E DA SENHA PELO ASSOCIADO

10.1. O USUÁRIO e a EMPRESA se responsabilizam pela guarda e custódia de cada CARTÃO PLÁSTICO enviado a ele, bem como pela administração e

13

COMUNICAÇÃO. A EMPRESA exercerá a opção pela contratação do referido CRÉDITO sempre que o USUÁRIO realizar qualquer OPERAÇÃO após a EMPRESA incorrer em mora.

14.4. O EMISSOR poderá ainda ser ressarcido das despesas incorridas para realização de cobrança amigável.

#### XV - DA COMUNICAÇÃO DOS ENCARGOS

15.1. Os ENCARGOS incidentes sobre cada CRÉDITO serão informados por meio do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS ou por qualquer outro MEIO DE COMUNICAÇÃO no ato de sua contratação ou refinanciamento, uma vez que apenas podem ser definidos no momento da liberação ou colocação dos recursos à disposição da EMPRESA.

15.1.1. Os ENCARGOS informados não incluem tarifas, comissões e despesas de registro de qualquer natureza, devidas por força da contratação de CRÉDITO, que serão comunicados por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

#### XVI - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O EMISSOR poderá alterar as condições deste Contrato, mediante o envio de prévia comunicação à EMPRESA, facultado a esta exercer o direito previsto na cláusula 17.2 abaixo. A comunicação à EMPRESA das alterações deste Contrato ou o envio de qualquer informação relacionada ao presente Contrato será realizada mediante mensagens lançadas no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS ou ainda mediante qualquer outro MEIO DE COMUNICAÇÃO.

16.2. Caso a EMPRESA não concorde com as modificações deste Contrato, comunicadas na forma da cláusula anterior, deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, exercer os direitos de rescindi-lo, comunicando sua decisão ao EMISSOR por intermédio de sua Central de Atendimento telefônico, que providenciará imediatamente o cancelamento dos CARTÕES PLÁSTICOS. Após a comunicação de rescisão, a EMPRESA obriga-se a solicitar aos seus USUÁRIOS que não utilizam os CARTÕES PLÁSTICOS, devendo

19

manutenção do sigilo das SENHAS, relativas a cada um daqueles CARTÕES PLÁSTICOS.

10.2. A EMPRESA será a única e exclusiva responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da perda de qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS ou dos dados a eles relativos, bem como pela revelação ou descoberta da SENHA por qualquer terceiro. O EMISSOR continuará a debitar contra a EMPRESA quaisquer OPERAÇÕES realizadas com qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS até que este seja efetivamente cancelado, nos termos da cláusula 18, abaixo.

#### XI - DAS RECLAMAÇÕES

11.1. A EMPRESA poderá questionar, por escrito, quaisquer dos lançamentos mencionados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da OPERAÇÃO, podendo o EMISSOR suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados para a devida análise. Uma vez apurado que mencionados valores são realmente de responsabilidade da EMPRESA, estes serão acrescidos dos encargos moratórios previstos na cláusula 14.1. deste Contrato, sendo os valores cobrados no primeiro DEMONSTRATIVO DE DESPESAS vincendo.

11.2. O EMISSOR não se responsabiliza pela eventual restrição do ESTABELECIMENTO ao uso do CARTÃO PLÁSTICO, nem pela qualidade ou quantidade de bens ou serviços adquiridos, ou por qualquer diferença de preço, cabendo unicamente à EMPRESA promover, sob sua conta e risco, qualquer reclamação, contra o ESTABELECIMENTO, que esteja relacionada a qualquer vício dos produtos ou serviços adquiridos, ou por qualquer inexistência entre o produto e serviço adquirido e o efetivamente prestado ou entregue pelo ESTABELECIMENTO.

#### XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O EMISSOR prestará contas de seu serviço de gestão de pagamento, bem como informará os valores devidos por força dos CRÉDITOS contratados, emitindo e remetendo à EMPRESA, no endereço por esta indicado, o(s) DEMONSTRATIVO(S) DE DESPESAS, acompanhados das fichas de compensação bancária, dos

14

proceder a destruição dos CARTÕES PLÁSTICOS na forma da cláusula 17.4.

16.3. O não exercício do direito de rescindir este Contrato nos termos da cláusula anterior ou a utilização do CARTÃO PLÁSTICO por qualquer USUÁRIO, após decorrido o prazo referido na cláusula 16.2, implica, de pleno direito, a aceitação e adesão irrestrita da EMPRESA às novas condições do Contrato.

#### XVII - VIGÊNCIA E RESCISÃO

17.1. A vigência deste Contrato terá início na data da adesão à EMPRESA, por qualquer das formas previstas na cláusula 3 deste Contrato, e vigorará por prazo indeterminado.

17.2. Este Contrato poderá ser denunciado, pela EMPRESA, a qualquer tempo, operando efeitos imediatos, e pelo EMISSOR mediante aviso prévio à EMPRESA, por escrito, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, com 05 (cinco) dias corridos de antecedência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão prevista no item 17.3 abaixo.

17.3. Fica a critério do EMISSOR, rescindir com efeito imediato este Contrato, com o conseqüente cancelamento dos CARTÕES PLÁSTICOS, a qualquer tempo, comunicando à EMPRESA, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, em decorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) a violação de qualquer das disposições previstas neste Contrato; (ii) o não pagamento dos débitos na respectiva data de vencimento; (iii) a decretação de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da EMPRESA; (iv) o encerramento, regular ou irregular, das atividades da EMPRESA; (v) a realização de OPERAÇÃO pelos USUÁRIOS que ultrapasse o VALOR LIMTE ainda disponível; (vi) a realização de OPERAÇÃO ou a utilização de quaisquer CARTÕES PLÁSTICOS desrespeitando as leis e regulamentos aplicáveis.

17.4. Em caso de rescisão, a EMPRESA deverá providenciar a destruição de todos os CARTÕES PLÁSTICOS em seu poder ou sob sua responsabilidade, quebrando-os ao meio, ficando sob exclusiva

20

quais constarão: (i) a enumeração de todos os gastos e despesas relativos à utilização de cada um dos CARTÕES PLÁSTICOS, em qualquer das OPERAÇÕES, assim como o valor correspondente às tarifas e ENCARGOS devidos; (ii) a data em que a EMPRESA deverá efetuar o pagamento de seus débitos frente ao EMISSOR, descritos naquele DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; (iv) o valor do PAGAMENTO MÍNIMO; (v) ficha de compensação bancária, da qual constarão as instruções para o pagamento dos referidos débitos; e (vi) outras informações e mensagens de interesse da EMPRESA relacionadas ao CARTÃO DE CRÉDITO e aos CARTÕES PLÁSTICOS.

12.2. O EMISSOR emitirá DEMONSTRATIVO DE DESPESAS endereçado à EMPRESA, consolidando todas as OPERAÇÕES realizadas por cada USUÁRIO e apresentando o valor total a ser pago pela EMPRESA. A EMPRESA poderá identificar no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS quais OPERAÇÕES foram realizadas por cada USUÁRIO em cada CARTÃO PLÁSTICO.

12.3. Para todos os fins previstos na legislação em vigor, o não questionamento pela EMPRESA a respeito de quaisquer lançamentos contidos no respectivo DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, no prazo estabelecido na cláusula 11.1, implicará o reconhecimento e a aceitação pela EMPRESA da prestação de contas expressa naquele documento e contabilizada nos sistemas do EMISSOR, valendo o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, como prova de seu débito.

#### XIII - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

13.1. A EMPRESA deverá, até a data de vencimento, que será o dia de cada mês estipulado no momento ou do desbloqueio de cada CARTÃO PLÁSTICO e informado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS: (i) efetuar o pagamento do total do saldo correspondente às despesas havidas com a utilização dos CARTÕES PLÁSTICOS, indicado no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; ou (ii) efetuar o PAGAMENTO MÍNIMO, e, conseqüentemente, financiar o saldo devedor restante, nos termos da cláusula 7.1.2.

13.2. A EMPRESA, caso não efetue o PAGAMENTO

15

responsabilidade da EMPRESA a eventual utilização, pelos USUÁRIOS ou por terceiros, de qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS após a rescisão deste Contrato.

#### XVIII - DO EXTRAVIO, PERDA, FURTO OU ROUBO DOS CARTÕES PLÁSTICOS

18.1. Caberá ao ASSOCIADO informar imediatamente ao EMISSOR, por qualquer meio por esse disponibilizado, o extravio, perda, furto ou roubo de qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS, ou das informações a ele relativas, inclusive número e data de vencimento. Deverá ainda, no caso de extravio ou perda do CARTÃO PLÁSTICO ratificar mencionada comunicação por escrito e na hipótese de furto e roubo encaminhar ao EMISSOR a cópia do respectivo Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.

18.2. O EMISSOR providenciará o cancelamento do CARTÃO PLÁSTICO, ficando desde já esclarecido que o ASSOCIADO deverá juntar outros documentos comprobatórios da ocorrência, se houver, caso solicitado pelo EMISSOR.

18.3. A responsabilidade da EMPRESA, pelo uso do CARTÃO PLÁSTICO pelo USUÁRIO, cessará apenas no momento do recebimento pelo EMISSOR da comunicação de perda, furto, roubo ou extravio, em relação às operações subseqüentes a tal aviso.

18.4. A utilização do CARTÃO PLÁSTICO nas OPERAÇÕES com o uso de SENHA não está coberta pela comunicação de extravio, perda, furto e roubo do CARTÃO PLÁSTICO, uma vez que a SENHA é de conhecimento e uso exclusivo do ASSOCIADO, que responderá pela despesa havida até que a suspeita seja comunicada ao EMISSOR.

18.5. Caso sejam detectados pelo EMISSOR indícios ou suspeitas de uso indevido de qualquer dos CARTÕES PLÁSTICOS, o EMISSOR poderá bloqueá-lo, até a conclusão das investigações, sem prejuízo das responsabilidades contraiadas pelo próprio ASSOCIADO.

18.5.1. O bloqueio do CARTÃO PLÁSTICO

MÍNIMO, será automaticamente considerada em mora com relação a suas obrigações decorrentes da utilização dos CARTÕES PLÁSTICOS demonstradas no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, que não tenham sido pagas, ficando sujeito às penalidades previstas na cláusula 14.1 deste Contrato.

13.2.1 Em caso de rescisão deste Contrato, bem como em caso de descumprimento pela EMPRESA de qualquer das obrigações dele decorrentes, inclusive no caso de não efetuar o PAGAMENTO MÍNIMO, fica o EMISSOR autorizado a estabelecer o vencimento antecipado total ou parcial da dívida contraída pela EMPRESA perante o EMISSOR, sendo que o pagamento pela EMPRESA será efetuado por qualquer dos meios previstos neste Contrato.

13.3. A EMPRESA poderá pagar as importâncias por ela devidas ao EMISSOR: (i) em qualquer banco múltiplo, liquidando a ficha de compensação bancária anexada ao DEMONSTRATIVO DE DESPESAS; (ii) em qualquer agência do Unibanco – União dos Bancos Brasileiros S/A; (iii) ou por qualquer meio admitido pelo EMISSOR.

13.4. O não recebimento do DEMONSTRATIVO DE DESPESAS não exime a EMPRESA da responsabilidade de pagamento dos seus débitos na data de vencimento estipulada nos termos da cláusula 13.1. deste Contrato. Na hipótese de não receber o DEMONSTRATIVO DE DESPESAS até 2 (dois) dias úteis antes da data de seu vencimento, a EMPRESA deverá obter o seu saldo devedor junto ao EMISSOR, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, devendo pagá-lo nas agências do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ou por outro meio que o EMISSOR vier a disponibilizar.

13.5. Caso a EMPRESA não efetue o PAGAMENTO MÍNIMO na sua data de vencimento e seja titular de conta-corrente junto a qualquer instituição financeira pertencente ao conglomerado do Unibanco – União de Banco Brasileiros S.A., o EMISSOR está desde já autorizado a solicitar à referida instituição financeira que realize o débito naquela conta-corrente, do valor disponível para amortizar a dívida até, no máximo, o valor total do saldo devedor. A autorização prevista nesta

16

mencionado na cláusula anterior será baseado na análise do comportamento habitual do USUÁRIO na sua utilização, podendo ainda o EMISSOR se certificar junto ao USUÁRIO com o intuito de confirmar as OPERAÇÕES realizadas.

#### XIX - ADESÕES ANTERIORES

19.1. As EMPRESAS que já possuam qualquer CARTÃO DE CRÉDITO emitido pelo EMISSOR terão suas relações jurídicas relativas à utilização de referido CARTÃO regidas por este Contrato, a partir da data em que o seu teor lhe for comunicado, observando-se o disposto na cláusula 17.2 deste Contrato.

#### XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A EMPRESA declara que todas as informações fornecidas ao EMISSOR no momento de sua adesão a este Contrato, de cunho cadastral ou não, relativas a si mesma e aos USUÁRIOS, são verdadeiras, obrigando-se a não praticar qualquer ação ou omissão a ele imputáveis visando à contratação irregular de CARTÃO DE CRÉDITO.

20.2. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, renunciando as partes invocá-la em seu benefício, não constituindo renúncia ou modificação do pactuado, que permanecerá válido integralmente, para todos os fins de direito.

20.3. Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais à EMPRESA serão divulgados separadamente, sendo que, por mera liberalidade, alguns serviços poderão ser oferecidos gratuitamente a título promocional e por prazo determinado.

20.4. Baseada na avaliação periódica cadastral e creditícia da EMPRESA, que levará em conta restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, alteração nas informações cadastrais e de crédito da EMPRESAS obtidas no momento da concessão do CARTÃO DE CRÉDITO, ou, ainda, contratação de outros produtos financeiros pela

22

cláusula possui prazo indeterminado e poderá ser cancelada a qualquer momento pela EMPRESA mediante comunicação ao EMISSOR, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO.

13.6. Caso a EMPRESA se enquadre no conceito de microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurada à EMPRESA a possibilidade de amortizar ou liquidar antecipadamente suas obrigações decorrentes deste Contrato decorrentes de CRÉDITOS caracterizados como saques em dinheiro ou decorrentes de COMPRAS pagas de forma parcelada, com desconto proporcional dos juros incidentes, observadas as condições abaixo previstas e aquelas estipuladas pela regulamentação bancária em vigor no momento da liquidação antecipada.

13.6.1. O EMISSOR calculará o valor das obrigações a serem pagas antecipadamente de acordo com as seguintes disposições:

a) Caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento da última prestação em que se divide a obrigação paga antecipadamente existir período inferior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada, pelo número de dias entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, da taxa de juros estabelecida para o CRÉDITO, informada no momento da contratação da operação a ser liquidada antecipadamente; e

b) Caso entre a data de liquidação ou amortização antecipada e a data de vencimento da última prestação em que se divide a obrigação paga antecipadamente existir período igual ou superior a 12 (doze) meses, o valor das prestações a serem liquidadas antecipadamente será calculado por meio da aplicação, de forma capitalizada, pelo número de dias entre a data de vencimento original da prestação e a data de pagamento antecipado, de taxa determinada da seguinte forma: a) da taxa de juros estabelecida para o CRÉDITO será descontada a taxa Selic do dia da contratação da operação de crédito; e b) ao resultado apurado, será acrescida a taxa Selic do dia da liquidação antecipada. A forma de cálculo da taxa aqui

17

EMPRESA junto ao EMISSOR, o EMISSOR, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à EMPRESA, poderá negar autorização para que o USUÁRIO realize OPERAÇÕES, bloquear os CARTÕES PLÁSTICOS emitidos pelo EMISSOR em poder do ASSOCIADO, ou ainda não permitir o desbloqueio dos respectivos CARTÕES PLÁSTICOS, até o momento em que a EMPRESA esteja em conformidade com os critérios de risco de crédito estabelecidos pelo EMISSOR.

20.5. A EMPRESA se obriga a manter o EMISSOR informado sobre alterações de endereço e demais dados cadastrais, sobre si mesma e sobre os USUÁRIOS, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as conseqüências decorrentes do descumprimento dessa obrigação.

20.5.1 A EMPRESA obriga-se a comunicar imediatamente o EMISSOR qualquer processo de reorganização societária, alteração de sua atividade principal ou mudança de controle, direto ou indireto.

20.6. O EMISSOR manterá serviço de auto-atendimento na Central de Atendimento ao ASSOCIADO, podendo eventualmente disponibilizar tal serviço no SITE, para consulta de saldos, tarifas, alteração de dados cadastrais, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude, falsificação do CARTÃO PLÁSTICO, comunicação de apropriação indevida por terceiros e demais informações necessárias. Os telefones da Central de Atendimento e outros meios de contato com o EMISSOR serão divulgados por intermédio dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, como, exemplificativamente, mas sem exclusão de outros, DEMONSTRATIVO DE DESPESAS, correspondência, sistemas computadorizados e anúncios na mídia. Sempre que solicitado, o EMISSOR fornecerá imediatamente à EMPRESA, pelos meios usuais, o comprovante de recebimento de seu pedido de rescisão do Contrato.

20.7. O EMISSOR poderá comunicar ao Banco Central do Brasil ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, ou outros Órgãos que a legislação dispuser, as OPERAÇÕES que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 e demais disposições legais pertinentes à

23

prevista seguirá o disposto na regulamentação bancária vigente no momento da liquidação antecipada.

13.6.2. A realização de qualquer pagamento de maneira antecipada fica condicionada ao integral cumprimento das obrigações deste Contrato até aquele momento, devendo a EMPRESA ter regularmente pago todas as prestações até então vencidas, de principal e juros.

#### XIV - FALTA OU ATRASO DE PAGAMENTO

14.1. Caso a EMPRESA incorra em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato, sem prejuízo do previsto na cláusula 17.3. deste Contrato, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: (i) encargos compensatórios indicados no DEMONSTRATIVO DE DESPESAS como sendo os encargos máximos aplicáveis para o próximo período; (ii) juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor acrescido dos encargos compensatórios, mas não incidente sobre os juros moratórios, na forma permitida pela legislação.

14.3. A mora em relação ao pagamento de qualquer obrigação assumida neste Contrato poderá, ainda, implicar no bloqueio de todos os CARTÕES PLÁSTICOS dos USUÁRIOS, impedindo a realização de todas as OPERAÇÕES em qualquer dos ESTABELECIMENTOS ou, por mera liberalidade do EMISSOR, apenas do CARTÃO PLÁSTICO cujos débitos não foram pagos. A EMPRESA será sempre informada pelo EMISSOR, por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO, acerca dos CARTÕES PLÁSTICOS bloqueados.

14.3.1 O EMISSOR poderá, de acordo com sua política de análise e concessão de crédito, permitir que o USUÁRIO continue utilizando o CARTÃO PLÁSTICO após a mora, por um período de tempo a ser informado pelo EMISSOR por qualquer dos MEIOS DE COMUNICAÇÃO. Todas as OPERAÇÕES realizadas pelos USUÁRIOS após a mora serão realizadas mediante a concessão de CRÉDITO à EMPRESA, havendo incidência dos respectivos ENCARGOS e/ou de tarifa a ser comunicada por qualquer dos MEIOS DE

18

matéria.

20.8. A EMPRESA autoriza o EMISSOR a consultar e a divulgar os seus dados cadastrais e as informações relacionadas a presente operação para constarem de cadastros que consolidam informações relativas às centrais de risco de crédito, inclusive as mantidas pelo Banco Central do Brasil.

20.8.1. A EMPRESA poderá acessar seus dados informados ao sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil, por meio do endereço eletrônico do referido órgão, desde que credenciado no sistema, bem como solicitar nas centrais de atendimento ao público do Banco Central do Brasil relatório impresso com seus dados. O credenciamento da EMPRESA ao sistema deverá ser solicitado diretamente ao Banco Central.

20.8.2. Caso seja constatada qualquer inexistência de dados a seu respeito no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil, a EMPRESA deverá comunicar tal fato ao EMISSOR, por meio dos canais de comunicação colocados à sua disposição, para que este retifique a informação prestada, se necessário.

20.9. Em cumprimento ao disposto na legislação bancária vigente, o EMISSOR informa os seguintes telefones: (i) Serviço de Atendimento ao Consumidor - 0800 727 1753 (serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana); e (ii) Ouvidoria: 0800 722 6281 (serviço oferecido aos clientes que já recorreram aos demais canais de atendimento – funcionamento em dias úteis, das 9h às 18h, horário de Brasília).

20.10. O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

20.11. Fica eleito para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, o foro do domicílio da EMPRESA.

Este Contrato está registrado no Cartório de Títulos e Documentos.

24